

EROI

WF

003 2501

2449-3

CONTRATO Nº 13/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TUBOS GALVANIZADOS E BARRAS CHATAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA METINOX 2004 COMERCIAL LTDA-EPP.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada SECRETARIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Arcia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa METINOX 2004 COMERCIAL LTDA-EPP, situada na Rua Miguel Gama nº 305-A, Maria da Graça - Rio de Janeiro, CEP 20785-410, inscrita no CNPJ sob o nº 01.681.539/0001-16, denominada CONTRATADA, representada neste ato por, LUCIA HELENA MIRANDA DE SOUZA, brasileira, [REDACTED] empresária, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, regularmente inscrita sob o CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato de AQUISIÇÃO de tubos galvanizados e barras chatas, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 040/000206/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de tubos galvanizados e barras chatas, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) O prazo de fornecimento será 03 (três) meses, sendo as entregas dos materiais realizadas em 02 (duas) parcelas, ficando certo, que a 1ª entrega ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de envio da Ordem de Compra, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1 – Termo de Referência);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

FONTE: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 260104.122.0145.4191

NATUREZA DA DESPESA: 339030

Com cobertura através das notas de empenho n.ºs 002179/18 e 002180/1, nos valores de R\$ 30.725,40 (trinta mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos); R\$ 6.254,55 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), respectivamente, totalizando o valor de R\$ 36.979,95 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O presente contrato possui o valor total é de R\$ 36.979,95 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução

do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação constante no Termo de referência, a ser realizada pelos seguintes funcionários:

- 1- Marcelo Sirieiro - Matrícula 1242247-3
- 2- Leandro Cecchetti - Matrícula 1243077-0
- 3- José Antônio de Souza Fortes 1222502-6

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

Provisoriamente: Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente: Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material, a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência deste Edital, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 36.979,95 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser realizado em até 02 (duas) parcelas, conforme cronograma de execução/fornecimento do contrato, no valor de R\$18.489,97 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado através de depósito bancário, a ser efetivado na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2501, Operação 003, Conta Corrente nº 2449-3, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, ramal: 227, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o

limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente- **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

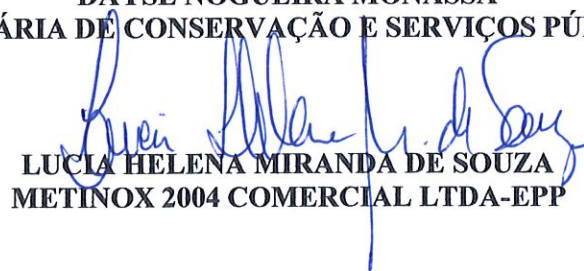
Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

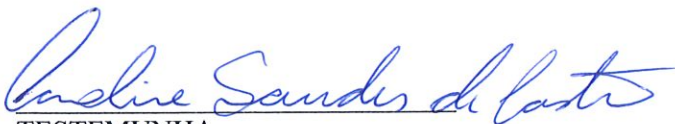
Niterói, 22 de agosto de 2018.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.



LUCIA HELENA MIRANDA DE SOUZA
METINOX 2004 COMERCIAL LTDA-EPP



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ÄRIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
E CONTROLE**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados, para fiscalizar o Termo de Colaboração 001/2018, para fins de requalificação a gestão administrativa do Complexo Esportivo do Barreir, processo 190000078/2018.

Marília Sornii; Perez Ortiz - Matrícula nº 1242.426-0
 Fernando José Cerqueira Gomes - Matrícula nº 1242.714-0
 Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 001/2018; **PARTE:** O Município de Niterói, representado neste ato pela Administração Regional do Barreto e Espaço da Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS, inscrita no CNPJ sob o número 02.539.959/0001-25; **OBJETO:** Recuperação e Gestão Administrativa do Complexo Esportivo do Barreto; **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da

O Chefe do Cemitério de Maruí toma público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados na cova rasa nessa necrópole no período de 01/08/2015 a 30/08/2015, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao osuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Cova rasa de Auto da Quadra "7": 2652 – Marco Aurelio Lopes Castor: (01/08/2015); 2653 – Antonio Pinto dos reis: (02/08/2015); 2654 – Romildo da Silva Xavier: (08/08/2015); 2657 – Douglas Ferreira: (21/08/2015); 2658 – Rosângela da Barbas da Silva: (23/08/2015); 2659 – Daniele de Jesus Nascimento: (23/08/2015); 2660 – Indigente: (26/08/2015); 2661 – Ignorado: (26/08/2015); 2662 – Indigente: (26/08/2015).

O Chefe do Cemitório de Maruri toma público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **04/09/2015 à 30/09/2015**, permanecerão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº 4.531/1965**. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gaivete de Adulto: 1828 – Carlos Francisco URS: (04/09/2015), 2097 – Sérgio Claro de Souza: (04/09/2015), 1001 Adília Pinto dos Santos: (04/09/2015): 3456 – Wagner dos Santos Gonçalves: (04/09/2015): 1718 – Cleyr Martins Teixeira: (04/09/2015), 238 – Zadoque Fernandes Buihães: (05/09/2015): 1608 – Angélica Muniz Coutinho: (05/09/2015): 1562 – Celina da Silva Braz: (05/09/2015): 828 – Antônio Roberto da Costa: (05/09/2015), 1947 – Emília de Jesus: (06/09/2015), 1799 – José Francisco da Silva: (06/09/2015): 1789 – Edith Maria de Oliveira Faraña: (06/09/2015), 1872 – Marcos Roberto Ferreira Braga: (07/09/2015), 874 – Waldemir Rodrigues da Costa: (07/09/2015): 991 – Carlos Ricardo dos Santos Gomes: (08/09/2015), 1548 – Jorge Venancio: (08/09/2015): 304 – Nazareth da Conceição: (08/09/2015), 2074 – Fátia: (08/09/2015): 263 – Fernando Cesar de Oliveira Mesquita: (08/09/2015), 517 – Luciana de Souza Machado – Elton Nazareti da Conceição: (08/09/2015): 517 –

Atos do Secretário

340/2018- Designar os Procuradores **PRISCILA MARIA DANZIGER** e **FERNANDA DE OLIVEAS VALLE** em substituição à Procuradora **SILVIA LIMA PIRES DE SOUZA** como **RELATORA** e a Procuradora **PEDRO BURDMAN DA FOUNTOURA** como **VOGAL**, ao Procurador **PEDRO BURDMAN DA FOUNTOURA** como **VOGAL**, e a **Sindicância** instaurada através da Portaria nº 109/2018 - Processo nº 2018

34.12/2018- Designar os Procuradores **PRISCILA MARIA DANZIGER** e **FERNANDA DE OLIVEAS VALLE** para serem substituída e a Procuradora **SILVIA LIMA PIRES DE SOUZA** como **RELATORA** e a Procuradora **FERNANDA DE SOUZA** como **PROCURADORA GERAL** no processo nº 065/2018, do Procurador **PEDRO BURDMAN DA FLOUTOURA** como **VOGAL**, e o Sindicato instaurada através da Portaria nº 065/2018 - Processo nº 065/2018.

Despachos do Secretário em Vencimentos-Deferido

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS					
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE					
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE					
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE					
	45.879.570,6	45.879.570,7	23.620.501,7		
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)					
DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bim/2018 (f)	% (f/e)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bim/2018 (g)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bim/2018 (h)
DESPESAS CORRENTES					
Pessoal e Encargos Sociais	72.814.318,7	75.664.318,7	42.579.793,8	56,27	27.341.120,7
Juros e Encargos da Dívida	11.692.000,0	11.692.000,0	11.692.000,0	100,00	5.458.347,8
Outras Despesas Correntes	61.122.318,7	63.972.318,7	30.887.793,8	48,28	21.882.772,9
DESPESAS DE CAPITAL	2.666.957,1	5.735.106,3	713.752,1	12,45	14.520,4
Investimentos	2.666.957,1	5.735.106,3	713.752,1	12,45	14.520,4
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0
Amortização da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	75.481.275,7	81.399.424,9	43.293.545,9	53,19	27.355.641,1
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO					
DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bim/2018 (h)	% (h/i)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bim/2018 (i)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bim/2018 (j)
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACÓSCO UNIVERSAL					

	INICIAL	ATUALIZADA	Até 3º Bim/2018	%
	(a)	(b)	(b/a)	(b/a)
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	638,8	0,0	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	7.862.004,0	7.862.004,0	2.552.885,0	32,47
5.1-Transferências do Salário-Educação	5.024.690,6	5.024.690,6	2.239.145,6	44,56
5.2-Transferências Diretas - PDDE	16.218,3	16.218,3	0,0	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	2.796.095,1	2.796.095,1	311.022,2	11,12
5.4-Transferências Diretas - PNATE	0,0	0,0	0,0	0,00
5.5-Transferências Diretas - FNDE	25.000,0	25.000,0	2.717,2	10,87
5.6-Aplicações Financeiras Recursos do FNDE	0,0	0,0	0,0	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,0	0,0	4.722,9	0,00
6.1-Transferências de Convênios	0,0	0,0	2.697,7	0,00
6.2-Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	0,0	0,0	2.025,2	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	7.862.004,0	7.862.004,0	2.553.246,7	32,54
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		(a)	Até 3º Bim/2018	(b) % (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	12.415.886,3	12.415.886,3	6.526.033,2	52,56
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.844.823,2	4.844.823,2	2.736.319,4	56,52
			2.767.909,5	57,13